



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0**14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: licitacao@camposnovospaulista.sp.gov.br

CONTRATO: 05/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2026

PROCESSO Nº 12/2026

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI, DE UM LADO O MUNICIPIO DE CAMPOS NOVOS PAULISA - SP E DE OUTRO LADO A EMPRESA VALDECIR DA SILVA ABEL.

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CAMPOS NOVOS PAULISTA** – CNPJ: 46.787.644/0001-72, com sede na Rua Edgard Bonini (Dengo), 492, centro, na Estância Climática de Campos Novos Paulista/SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **FLAVIO FERMINO EUFLAUZINO**, portador do RG: 33.793.447-2-SSP/SP e do CPF/MF: 283.844.968-03, residente e domiciliado na Avenida José Theodoro de Souza, 461, nesta cidade, denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a **EMPRESA VALDECIR DA SILVA ABEL**, **CNPJ: 17.931.961/0001-12**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua João Ghizzi, nº 101 - Centro, Itararé – SP - CEP: 18.460-000, e-mail – dasilvaabelvaldecir@gmail.com , Telefone: (43) 99961-2886, possuidora da Conta Bancária nº 61055-6, Banco: Sicredi (748), Agência: 0720, neste ato representada pelo Sr. **Valdecir da Silva Abel**, portador do RG: 8.249.002-7 SSP/SP, administrador, inscrito no CPF/MF: sob nº. 038.182.109-93, na qualidade de vencedor(a) da **Dispensa nº 01/2026 – Processo nº 12/2026, HOMOLOGADA EM 12/02/2026**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da, Decreto Municipal nº 150/2022 de 18 de outubro de 2022, Portaria Municipal nº 76/2022 de 24 de outubro de 2022 e demais legislações aplicáveis, têm entre si justo e acertado este instrumento contratual, que se regerá pelas **CLÁUSULAS** seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente acordo a **locação de equipamentos recreativos (parque de diversão)** para os dias **06, 07 e 08 de março de 2026**, no Município de Campos Novos Paulista/SP, composto por brinquedos mecânicos e recreativos de uso infantil e familiar, devidamente certificados e operados por equipe técnica habilitada e capacitada, destinado a abrilhantar a programação das festividades comemorativas dos 141 anos de emancipação política do Município de Campos Novos Paulista, com garantia de funcionamento durante todo o período do evento, observadas as condições de segurança, atendimento ao público e integridade dos equipamentos, conforme especificações técnicas constantes do Termo de Referência.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0**14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: licitacao@camposnovospaulista.sp.gov.br

Item	Descrição	Quantidade	Valor unitário R\$	Valor Total R\$
0001	- Uma "autopista" (carrinho de bate-bate) com no mínimo 6 carros funcionais com 2 lugares cada. A autopista deve ter 8 metros de comprimento por 5 metros de largura. - Uma "roda gigante" do tipo "estrela" com 10 gaiolas, sendo duas pessoas por gaiola (espaço mínimo de 20 lugares funcionais); - Um "barco viking" com espaço mínimo de 20 lugares funcionais -- Um "space loop" (gaiola giratória/ride space loop/spinning ride) com espaço mínimo de 20 lugares funcionais - Um brinquedo infantil tipo "trenzinho", com capacidade mínima de 15 lugares funcionais - Um brinquedo infantil tipo "caminhão" com no mínimo 4 caminhões funcionais com 2 lugares cada - Um brinquedo infantil tipo "jipe" com no mínimo 6 carros funcionais com 2 lugares cada - Um brinquedo infantil tipo "fusca" com no mínimo 4 carros funcionais com 2 lugares cada - - Uma cama elástica infantil com diâmetro mínimo de 6 metros de comprimento por 3 metros de largura e proteções laterais	03 diárias	18.333,33	54.999,99
VALOR GLOBAL R\$				54.999,99

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1. O presente contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/21, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando sê-lhes, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: A aquisição do objeto deste contrato está dispensada de processo licitatório, consoante disposições do inciso II, do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, em razão do valor da cláusula terceira se enquadrar no limite de dispensa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E PAGAMENTO

3.1. Pela execução dos serviços a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de R\$ 54.999,99 (cinquenta e quatro mil e novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos).

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: No valor contratual estão inclusas todas as despesas com tributos, seguros, fretes, entre outras, que incidam sobre o objeto ora contratado.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0**14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: licitacao@camposnovospaulista.sp.gov.br

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Condições de Pagamento: O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias após a entrega dos bens e da apresentação da documentação que ateste a efetiva entrega dos objetos e da Nota Fiscal/Fatura respectiva devidamente atestada pela fiscalização.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes dessa contratação correrão por conta de dotação orçamentária, conforme abaixo: 02 – poder executivo – 02.05 – departamento da cultura – 02.05.01 – cultura – 133920008.2.0169000 – centro cultural – 3.3.90.39.00.00.00 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica – 327 – ficha- 3.3.90.39.99.00.00 outros serviços de terceiros – pessoa jurídica – desdobramento – fonte: 1 – tesouro – código de aplicação: 110.000 – geral – Santana Jandra Ferreira – contador – crc 1sp132115/0-5.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura até o dia 08 de abril de 2026, podendo ser rescindido a qualquer tempo, de forma unilateral, conforme necessidade da Administração Pública.

CLÁUSULA SEXTA DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

6.1- Fica designada como Gestor: Eduarda Rosa Maio Carneiro, Diretora Municipal de Cultura, para o gerenciamento do contrato.

6.2 - Fica designado como Fiscal: José Renato Correia, Diretor Municipal de Turismo, para o acompanhamento da execução contratual.

6.2.1 - Será anotado em Registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o gerenciamento / execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

6.2.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor / Fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

6.3 – A gestão / fiscalização exercida não reduz nem exclui a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive de Terceiros, por qualquer irregularidade.

CLÁUSULA SETIMA – DAS SANÇÕES



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0**14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: licitacao@camposnovospaulista.sp.gov.br

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que incorrer em quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

7.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa de licitação sem motivo justificado;

7.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

7.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

7.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame; praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.1.12. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 7.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 7.1.1 a 7.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.2 a 7.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0**14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: licitacao@camposnovospaulista.sp.gov.br

mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.8 a 7.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

7.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

7.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

7.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

7.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

7.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0**14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: licitacao@camposnovospaulista.sp.gov.br

8.1. A Contratante providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do inciso I do artigo 94 C/C art. 175 § único ambos da Lei nº 14.133/21.

8.2. Este contrato será divulgado nos meios de publicidades legais e obrigatórios e, em cumprimento Lei Geral de Proteção de Dados "LGPD" nº 13.709/2018, os signatários autorizam a revelação de seus dados pessoais aqui apostos.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. O reequilíbrio de preços será feito de acordo com a Legislação em vigor, tomando-se por base a variação do **Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA** ou outro que o substitua. No caso de a variação ser negativa, deixar-se-á de aplicar o referido índice, mantendo-se, assim, o valor até então cobrado mensalmente.

9.2. Em caso de atraso no pagamento por parte do Município de Campos Novos Paulista, os valores devidos serão corrigidos monetariamente, utilizando-se como variação do **Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA** ou outro que o substitua.

9.2.1. A correção será aplicada a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo estipulado para o pagamento até a data do efetivo pagamento.

9.2.2. Parágrafo único: A aplicação da correção monetária não exime o órgão público da obrigação de pagamento dos juros de mora, que incidirão à taxa de 1% ao mês, calculados pro rata die, a contar da data em que o pagamento deveria ter sido realizado até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA DECIMA – DO FORO

10.1. Foro da Comarca de Palmital - SP, é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da lei nacional de licitações.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, desde que a parte denunciante comunique a outra formalmente, sendo assegurado a Contratante a extinção unilateral na forma do disposto no inciso I do art. 138, da Lei n. 14.133/21.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: Havendo extinção, o contratado terá direito a receber a importância correspondente aos bens efetivamente entregues até a data do distrato.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

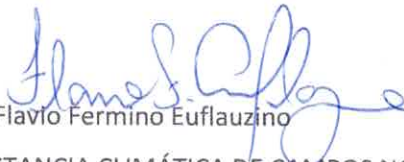
Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0**14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: licitacao@camposnovospaulista.sp.gov.br

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo

Campos Novos Paulista, 26 de fevereiro de 2026.


Flavio Fermino Euflauzino

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA CLIMÁTICA DE CAMPOS NOVOS PAULISTA – SP

ADMINISTRAÇÃO

VALDECIR DA SILVA

ABEL:17931961000112

Assinado de forma digital por
VALDECIR DA SILVA

ABEL:17931961000112

Dados: 2026.02.26 14:26:04 -03'00'

Valdecir Da Silva Abel

EMPRESA VALDECIR DA SILVA ABEL.

FORNECEDOR


Eduarda Rosa Maio Carneiro

DIRETORA MUNICIPAL DE CULTURA

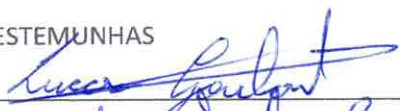
GESTORA


José Renato Correia

DIRETOR MUNICIPAL DE TURISMO

FISCAL

TESTEMUNHAS

1 
Nome: Lucas Deolira Gaudent do Silva

RG: 549300995

CPF: 457.967.338-77

2 
Nome: Renato A. L. L. L.

RG: 32.863.157-0

CPF: 311.212.398-01

⚠️ **Atenção:** O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s).

Informações gerais do arquivo:

Nome do arquivo: 2 - CONTRATOASSINADO.pdf

Hash: 1ee7d4048fa554219a1e95f311c5b8ba158f306aae0ddf55bc0ae12380ged826

Data da validação: 26/02/2026 18:03:10 GMT

✅ Informações da Assinatura:

Assinado por: VALDECIR DA SILVA ABEL

CNPJ: 17.931.961/0001-12

CPF do representante: ***.182.109-**

Nº de série de certificado emitente: 0x152a2510163a1494

Data da assinatura: 26/02/2026 17:26:04 GMT

Assinatura aprovada.



[Ver Relatório de Conformidade](#)

ACESSO RÁPIDO

[Validar](#)

[Sobre](#)

[Dúvidas](#)

[Informações](#)

[Fale Conosco](#)